PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2018

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.999.970,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), de acordo com o Artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64 e parecer/Consulta TC-028/2004, pois os recursos a serem transferidos ao Município não constavam no orçamento vigente, a saber:

Órgão – 09010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
00900090101030101471.579 – PROPOSTA Nº 11356.696000/1170-05- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS		
400000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	
440000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	
449000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	
449052000000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES	
120300000		
TOTAL		**R$1.999.970,00**

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 029/2018.

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 3º. Fica incluído na Lei Municipal nº 1633/2017 aprovada em 05/10/2017 o projeto/atividade apresentado neste Crédito Especial.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos adicionais suplementares, por decreto, em conformidade com o Inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade à complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 029/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI Nº. 029/2018,** que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria nº 3134 de 17 de dezembro de 2013 emitiu parecer técnico de Mérito favorável para a solicitação contida na Proposta nº 11356.696000/1170-05, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, na ordem de R$ 1.999.970,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais).

Os equipamentos adquiridos serão utilizados para equipar as unidades de saúde de nosso Município o que irá proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhores serviços prestados a população. A aquisição desses equipamentos e materiais para a atenção básica à saúde é destinada às ações de serviços de proteção, promoção, prevenção e recuperação à saúde, em conformidade com os princípios do sistema único de saúde. Os quantitativos dos itens foram estimados com base no estudo feito nos ambientes de cada unidade e necessidade das mesmas, considerando o crescente aumento da população de nosso Município.

Sendo assim torna-se necessário a abertura de crédito suplementar especial ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Parecer/Consulta TC-028/2004, pois os recursos a serem transferidos para o Fundo Municipal de Saúde não foram previstos na Lei Orçamentária de 2018, pois o processo encontrava-se em andamento, dependendo de várias etapas

continua...

a serem concluídas e analisadas e, por isso não foi contemplado no orçamento anual por não estar finalizado por ocasião da aprovação da LOA.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal